



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**OFÍCIO Nº 340/SANJ/2021**

**Tatuí, 28 de abril de 2021.**

**Excelentíssimo Senhor**  
**Antônio Marcos de Abreu**  
**Presidente da Câmara Municipal de Tatuí**  
**NESTA**

**Assunto:** Encaminha Resposta.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, resposta ao Requerimento nº 873/2021 deste Legislativo.

Aprovelto o ensejo para externar nossos votos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,

  
**MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Tatuí

Avenida Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí  
Fone: (015) 3259-8400 – CEP 18270-540

## **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 873/2021**

### **SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**

DR. RENATO PEREIRA DE CAMARGO

Venho por meio deste, encaminhar as informações pertinentes para subsidiar resposta da Exma. Prefeita, nos termos do ART. 48 DA LEI ORGÂNICA Nº 2.156/90, ao requerimento do **ILMO. VEREADOR FABIO VILLA NOVA**, quanto a seguinte questão formulada e a seguir aduzida:

***"Para que informe a esta Casa Legislativa, se a solicitação protocolada pelo contribuinte Jaime Ribeiro, na data de 13 de setembro de 2020, sob o nº de protocolo 14774/20, foi devidamente apreciada pelo setor competente e qual a decisão para o caso. Por favor encaminhar cópia da demanda em questão. Em caso negativo, esclareça a razão da ausência de decisão para o mencionado caso."***

Preliminarmente, importante esclarecer que, todas as decisões do PODER PÚBLICO estão vinculadas aos princípios constitucionais que norteiam a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em especial aos primados da estrita legalidade e da supremacia do interesse público, por esta razão, se faz obrigatório o acatamento aos procedimentos descritos na legislação vigente, visando o devido acatamento aos primados do devido processo legal e da isonomia.

Diante disto, cumpre esclarecer que o procedimento em epígrafe teve sua regular tramitação por diversos departamentos, em cada uma das secretarias municipais competentes, demandando o desarquivamento de outro processo (nº 11.073/07), visando a juntada de documentos para a correta instrução do procedimento administrativo em cada setor, o qual inclusive demandou de fiscalização *in loco*, para análise técnica, que culminou na decisão de deferimento do quanto requerido.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

Avenida Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí  
Fone: (015) 3259-8400 – CEP 18270-540

Cumprе ressaltar, que em razão da suspensão dos processos administrativos e atendimento presencial ao público, diante da pandemia do COVID-19, por si só já estaria justificado o lapso temporal demandado para tramitação do feito por diversos setores e secretarias, além das alterações promovidas na estrutura administrativa.

Entretanto, conforme se depreende das informações descritas na própria ficha cadastral do contribuinte, que não procedeu a juntada completa daquele documento, restou comprovado que referida alteração foi promovida no ano de 2018, conforme detectado pela revisão promovida pelo sistema de georeferenciamento, não havendo contestação por parte do contribuinte, nem mesmo a interposição do devido recurso administrativo em face do referido lançamento no prazo legal.

Apesar disto, ainda que tenha havido a preclusão do prazo para recurso por parte do contribuinte, que se manteve inerte, no caso de eventual erro formal, instruído com o devido procedimento que comprove a situação de fato consolidada, a administração poderá rever seus atos a qualquer momento, garantindo oportunidades iguais a contribuintes em situação similar, decorrente de motivos de fato e/ou relevantes razão de direito, ambos devidamente fundamentados.

No tocante a parte derradeira do requerimento em epígrafe, prejudicada a resposta, em razão do sigilo fiscal do contribuinte, o qual pode ter acesso direto ao deferimento de seu pleito com vistas ao referido processo administrativo de forma presencial, com o retorno do atendimento ao público, bem como acompanhar o regular andamento através do site da Prefeitura Municipal de Tatuí.

Sendo o que compelia reportar,

  
JULIANA ROSSETTO LEOMIL MANTOVANI  
SECRETARIA DA FAZENDA E FINANÇAS